



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 21/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0090524/2019-46

RELATORA: Maria da Glória Ferreira Giudice

APROVADO EM 05.02.2020

Credenciamento da entidade Instituto Educacional Getsêmani Ltda. - ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Getsêmani com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Histórico

Mediante Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 42/2020, datado de 27 de janeiro de 2020, aqui recebido no dia imediato, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, o processo acima referido, em 28.01.2020. Na mesma data, foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

Trata-se de pedido de credenciamento da entidade Instituto Educacional Getsêmani Ltda. - ME - CNPJ 31.293.713/0001-14 e de autorização de funcionamento do Instituto Educacional Getsêmani com Ensino Fundamental (anos iniciais), formulado por Pablina Kathielle Mendes, mediante expedientes datados de 02 de agosto de 2019, dirigidos à Secretaria de Estado da Educação.

Os expedientes veem instruídos com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002 em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

Para fins de instrução dos processos, foram anexados os seguintes documentos:

- cópia do Contrato Social da entidade instituída, em 01.6.2018, com o nome empresarial Mendes & Reis Instituto Educacional Ltda. e nome fantasia Instituto Educacional Getsêmani, tendo como objeto social a prestação de serviços de berçário e hotelzinho para crianças de 0 a 3 anos, educação infantil do maternal ao pré-escolar e ensino fundamental, com sede na Rua Etelvina Andrade Pereira, nº 2, Bairro Maria Helena, no município de Belo Horizonte, devidamente registrado na JUCEMG;
- CNPJ nº 31.293.713/0001-14, com data de abertura, em 21.8.2018;
- comprovantes de idoneidade moral de Pablina Kathielle Mendes e Alexandre Henrique Pereira Costa, firmados por autoridade constituída;
- curricula vitae dos sócios.

Do estabelecimento de ensino - Instituto Educacional Getsêmani

A unidade em questão instalar-se-á no mesmo endereço de sua mantenedora - Rua Etelvina Andrade Pereira, nº 2, Bairro Maria Helena, no município de Belo Horizonte, com Ensino Fundamental (anos iniciais). Apresentados como responsáveis pelas funções de direção e serviços de secretaria, Pablina

Kathielle Mendes e Josmaire Cristine Silva Pacheco, respectivamente, credenciadas na forma da lei, assim como o corpo docente indicado, por ano letivo.

Do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

O curso, estruturado com os componentes curriculares obrigatórios, organizados por área de conhecimento, constituído da base nacional comum e da parte diversificada, será oferecido em anos letivos – 1º ao 5º, em 200 dias letivos anuais, 40 semanas, 5 dias letivos semanais, módulos-aula de 50 minutos e carga horária anual de 800 horas.

Do Regimento Escolar/Proposta Pedagógica

O texto regimental, datado de 28.7.2019, organizado em 80 artigos e 07 títulos, contempla as normas didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares da unidade escolar com a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais) e guarda coerência com o Projeto Político-Pedagógico. Entretanto, ambos carecem de revisão para inserção do quesito exigido como data de corte para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e 06 (seis) anos, completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em que se realiza a matrícula inicial. Nesse aspecto, após consulta às disposições da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, DOU de 10.10.2018, e da Portaria CEE nº 29/2018, de 11.10.2018, a instituição deverá proceder a adequação dos documentos. Deverá, ainda, atentar-se ao disposto no Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, no que diz respeito à excepcionalidade de matrícula de crianças que, até a data da publicação dessa Resolução, já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), fora da faixa de corte, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção. Necessita, também, de revisão, a numeração dos artigos para ordinal, do 1º ao 9º e, a seguir, em cardinal.

Do relatório de Verificação in loco

O relatório de verificação in loco, datado de 24.10.2019, subscrito pelos inspetores da SRE Metropolitana C - Vanessa de Paula Oliveira e Hélio Nunes de Oliveira, com o referendo da titular do órgão, atesta a existência de condições favoráveis ao credenciamento e à autorização de funcionamento postulados, com previsão de início das atividades, em 03.02.2020, e atendimento a 14 (quatorze) alunos, em uma turma de 1º ano, e 08 (oito), de 2º ano. Em conclusão, manifestam-se favoráveis ao postulado.

Demais documentos

Foram encaminhados, a exame, listagens de equipamentos e acervo bibliográfico, planta baixa, atestado de salubridade e segurança do imóvel, indicação de corpo docente e técnico-administrativo, comprovação do direito de uso do imóvel, além de modelário de escrituração escolar, que se tem como satisfatórios.

Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Instituto Educacional Getsêmani Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Getsêmani com Ensino Fundamental (anos iniciais), situados na Rua Etelvina Andrade Pereira, nº 2, Bairro Maria Helena, no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Entre 120 e 60 dias antes de esgotados esses prazos, a instituição deverá providenciar os pedidos de credenciamento da entidade mantenedora e de reconhecimento do curso.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 06/02/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11272725**

e o código CRC **EEEE4923**.

Referência: Processo nº 1260.01.0090524/2019-46

SEI nº 11272725